

PH
557/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 674/11

DATA: 27/04/11

SÚMULA: *Concede isenção do imposto predial e territorial urbano do imóvel que especifica.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 674/11.
C. Procópio, 27 de abril de 2011.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 7.071, com área de 34.988,15 m², de propriedade de **GOMES & SALES – INCORPORADORA E LOTEADORA - LTDA**, em fase de loteamento.

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, ainda que negociado por instrumento particular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2011.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Frombini Bernardo

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 674/11.
Cornélio Procópio